LEI No. 568/93 DE 09 DE SETEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre a remissão de créditos tributários, inscritos em divida ativa".

Eng. Benedito Adorivaldo Dalcin, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Fundamento disposto no Código Tributário Nacional, em seu Artigo 172, inciso 3o.;

Considerando a medida provisória no. 336/93 de 28/07/1993;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica concedido a REMISSÃO de todos créditos tributários, referente a Impostos e Taxas, inscritos em divida ativa até 31 de dezembro de 1990, cujo montante não ultrapasse o valor de CR$.999,99 (novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos), o correspondente na moeda atual (cruzeiro real) a CR$.0,99 (noventa e nove centavos).

Artigo 2o. - As disposições desta Lei não autorizam a restituição de importâncias já recolhidas.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Em, 09 de setembro de 1993.

ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal